



DIREITO EM PERSPECTIVA

Direito de autor em Portugal: no reino dos mortos-vivos?

O direito de autor voltou, em Portugal, à actualidade, com o fragor com que a estátua do Comendador irrompe no ágape donjuanesco



Manuel Lopes Rocha

A mais extraordinária parceria da história da música, Lorenzo da Ponte-Mozart, diverte-se, na ópera "D. Giovanni", com um tópico muito conhecido do direito de autor, a citação. Com efeito, no festim em casa do mito, um agrupamento musical executa excertos de obras de outros compositores, rematando com uma curiosa (auto)citação de Mozart, extraída d'"As Bodas de Fígaro". Como se sabe, este festim acaba mal, pois nele irrompe a estátua do Comendador, o convidado de pedra, que arrasta para as trevas o atônito "DJ", desta forma expiando pecados antigos...

Ora, também o direito de autor, em Portugal, pode ser visto, de certa forma, como um "convidado de pedra" que irrompe numa festa em que se "celebrava", curiosamente, a sua morte. Quem pensaria que este ramo do direito, e a sua prática, estavam, em Portugal, a definhar aceleradamente, caminhando para o destino de DJ na ópera de Da Ponte-Mozart, terá de rever a sua apreciação escatológica.

De facto, o direito de autor voltou, em Portugal, à actualidade, com o fragor com que a estátua do Comendador irrompe no ágape donjuanesco.

Assim, nos últimos tempos, a Assembleia da República aprovou importantes diplomas sobre a cópia privada, as entidades de gestão colectiva e as obras órfãs, como se sabe. Entre as normas aprovadas figura a nova redacção do art.o 178.o, n.o 4 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos que, ao acabar com a absurda obrigatoriedade da gestão colectiva do direito de colocação à disposição do público da prestação do artista, intérprete ou exe-

cutante, fez com que aqui triunfasse o direito de autor da era digital - na verdade, salvando-nos, por pouco, do mergulho nas trevas analógicas, quicá para todo o sempre.

Mais recentemente, a Audiogest e a Gedipe obtiveram uma vitória histórica através da sentença do 2.o Juízo do Tribunal de Propriedade Intelectual, determinando aos fornecedores locais de acesso à internet o bloqueio de acesso, dos seus clientes, aos domínios e subdomínios do Pirate Bay. Este facto foi notícia em toda a imprensa mundial especializada em propriedade intelectual. Quantas vezes podemos gabar-nos de uma notícia assim, em Portugal?

Significa tudo isto que assistimos, então, à "vingança" do velho direito de autor sobre o novo mundo das redes? Talvez não. Em primeiro lugar, nada do que aqui acontece significa um "particularismo". Estas tendências e evolução são globais. Depois, temos para nós que o direito de autor, em Portugal, está no seu momento "novos filósofos". Com efeito, foi justamente a mudança de ideias, de protagonistas, de discurso, de propostas, a capacidade de apresentar iniciativas coerentes, a capacidade de diálogo com os mais diversos sectores da sociedade, o estudo, a reflexão e a edição de novas publicações que permitiram estes êxitos recentes de que aqui damos conta.

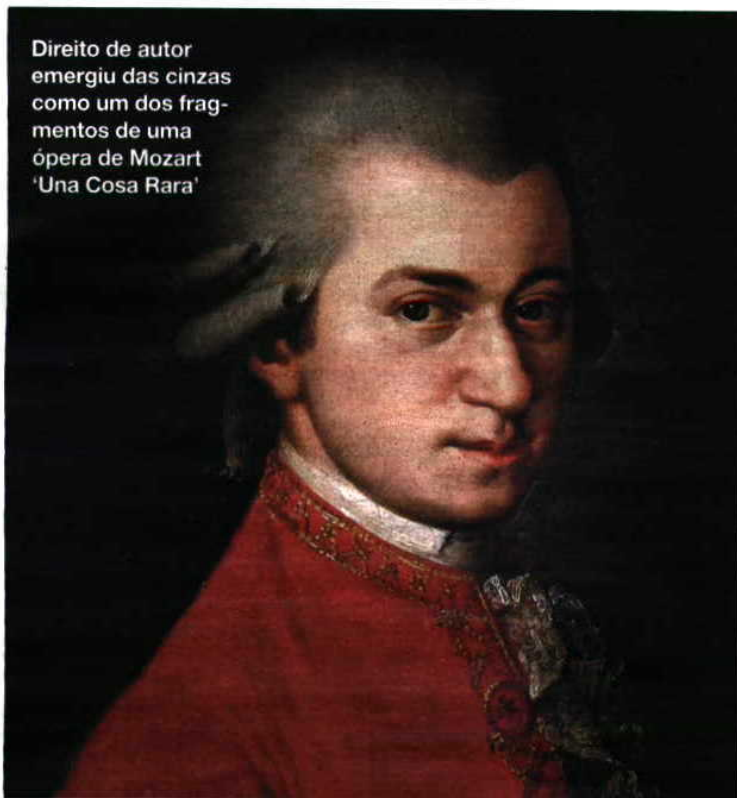
Ou seja, o novo direito de autor emancipou-se de algum academismo serôdio e amnésico, bem como do funcionalismo atávico e lamuriante.

Regressando à ópera, estreada em Praga em 1787, o direito de autor, entre nós, emergiu das cinzas com a força das batidas do Comendador, mas, como muitas vezes acontece, incorporando a juventude e o atrevimento de Dom Giovanni.

Um dos fragmentos "citados" no concerto em casa de "DJ" era da ópera "Una Cosa Rara".

E é mesmo.

Direito de autor emergiu das cinzas como um dos fragmentos de uma ópera de Mozart 'Una Cosa Rara'



Sócio, coordenador da Área de Prática de Propriedade Intelectual